



**EMENDA MODIFICATIVA N° ____ AO PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO N°04/2025**

(Autoria do Vereador Evandro Oliveira Miranda)

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI SUBSTITUTIVO N°04/2025, QUE ALTERA A
LEI COMPLEMENTAR N° 387, DE 25 DE ABRIL
DE 2.019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL, PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E VENCIMENTOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Modifique-se a redação do Anexo IV do Projeto em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N° 387, DE 25 DE ABRIL 2019
QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS**

Cargo	Vencimento Básico	Vagas	Requisitos mínimos para provimento
Procurador Geral	R\$ 10.398,69	1	Ensino Superior em Direito, com inscrição na OAB, e comprovação de experiência profissional mínima de 1 ano em atividades jurídicas na Administração Pública e/ou especialização na área.
Assessor Parlamentar	R\$ 3.448,91	17	Ensino Médio
Chefe de Gabinete	R\$ 5.560,24	1	Ensino Superior
Diretor Administrativo	R\$ 9.714,18	1	Ensino Superior em Administração Pública, Gestão Pública, Administração ou Direito com no mínimo 1 ano de experiência na Administração Pública.
Assessor de Tecnologia	R\$ 7.200,67	1	Ensino Superior
Assessor de Relações Institucionais	R\$ 4.500,00	1	Ensino Superior
Contador Geral	R\$ 7.200,67	1	Ensino Superior em Ciências Contábeis, com registro no CRC



JUSTIFICATIVA/BIOGRAFIA

A presente emenda propõe alterações simples e pontuais nos requisitos mínimos dos cargos de Procurador Geral e Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Lavras, com vistas a garantir não apenas a legalidade, mas a inteligência institucional na ocupação de cargos estratégicos.

No caso do Procurador Geral, a exigência anterior — que restringia o acesso ao cargo apenas àqueles com 3 anos de atuação especificamente como Procurador Geral — acabava criando uma barreira artificial e excludente, afastando profissionais altamente capacitados, com vasta experiência jurídica no serviço público, mas que não ocuparam exatamente esse posto.

A nova redação preserva os pilares indispensáveis da função (formação em Direito e inscrição na OAB), mas amplia com responsabilidade o campo de admissibilidade, incluindo profissionais com pelo menos 1 ano de experiência em atividades jurídicas na Administração Pública e/ou especialização na área.

Trata-se de uma mudança que não flexibiliza a qualidade — ela a reforça, ao reconhecer que o conhecimento técnico pode ser comprovado não apenas pelo cargo ocupado, mas também pela trajetória, qualificação acadêmica e prática institucional.

Ademais, a abertura para profissionais com especialização na área cumpre duplo papel: valoriza a formação continuada e rompe com o paradigma antiquado que privilegia o tempo de função em detrimento da qualificação real.

Quanto ao cargo de Diretor Administrativo, a inclusão das graduações em Direito e Administração amplia de forma inteligente e responsável o campo de admissibilidade, sem qualquer prejuízo à compatibilidade com as atribuições do cargo. Pelo contrário: reconhece que a atuação deste diretor exige, cada vez mais, domínio técnico e jurídico sobre aspectos como análise e fiscalização de contratos, condução de procedimentos licitatórios, normatizações internas e controle legal de atos administrativos. Negar a aptidão de um bacharel em Direito ou em Administração, com experiência comprovada na gestão pública, para esse tipo de função seria não apenas anacrônico, mas incompatível com as boas práticas modernas de governança institucional.

Da mesma forma, a redução do tempo de experiência de 3 para 1 ano na Administração Pública não compromete a qualidade da seleção — pelo contrário, torna o processo mais eficiente e alinhado à realidade. Em cargos comissionados de direção, o que se espera é capacidade imediata de gestão, articulação institucional e domínio dos fluxos administrativos, o que pode ser plenamente alcançado com 1 ano de vivência pública associada à formação técnica.

Não se pode perder de vista que requisitos desproporcionais não protegem a instituição — eles apenas afastam talentos. A nova redação qualifica sem excluir, filtra com justiça e seleciona com critério. Não se trata de reduzir critérios — trata-se de refinar a forma como medimos a capacidade técnica de quem ocupará uma função estratégica. Cabe ainda ressaltar que as alterações ora propostas não ferem qualquer princípio jurídico — ao contrário, materializam a razoabilidade, a imparcialidade e a meritocracia, pilares do serviço público.

Elevando a qualidade técnica dos cargos estratégicos; reduzindo as distorções normativas que bloqueiam bons profissionais; valorizando a formação acadêmica e a

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE VEREADOR MESTRE GRILLO



experiência prática real; promovendo isonomia, justiça e pluralidade na seleção de lideranças públicas.

Câmara Municipal de Lavras, 04 de agosto de 2025.

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA
VEREADOR MESTRE GRILLO - VICE-PRESIDENTE